



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
02ª Vara Cível e JEF Adjunto de Ipatinga
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

PORTARIA SJMG- IPT-02^a VARA 4/2025

Regulamenta o plantão judicial ordinário da 2^a Vara Cível e JEF Adjunto de Ipatinga e da 2^a Vara Cível e JEF Adjunto de Governador Valadares, no período de 08/12/2025 a 15/12/2025.

PORTARIA CONJUNTA DO PLANTÃO ORDINÁRIO - 2^a VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO DE IPATINGA E 2^a VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO DE GOVERNADOR VALADARES

O Juiz Federal **Maurício José de Mendonça Júnior**, Juiz Titular da 2^a Vara Cível e JEF Adjunto de Ipatinga e o Juiz Federal **Wesley Wadim Passos Ferreira de Souza**, da 2^a Vara Cível e JEF Adjunto de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 51025487, de 30.05.2020;

CONSIDERANDO:

as normas contidas na Resolução 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento COGER 02/2022, de 15 de setembro de 2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6^a Região;

os termos da PORTARIA SJMG-DIREF 1106/2025, de 02/09/2025, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 17/11/2025 a 23/11/2025;

RESOLVEM regulamentar o atendimento dos juízes plantonistas das Varas referidas no período das **09h00min do dia 08/12/2025** (feriado forense - art. 62, IV, da nº Lei 5.010/1966, na redação dada pela Lei nº 6.741/1979) às **08h59min do dia 15/12/2025**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico e eletrônico, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal, devendo ser acionado por meio de um dos seguintes telefones de plantão: **(31) 98493-7641** ou **(33) 98448-4858**.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

- I. fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01 às 08h59 do dia seguinte;
- II. nos finais de semana, feriado de 08/12/2025, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz Federal plantonista Maurício José de Mendonça Júnior será auxiliado pelo Diretor plantonista Vânio Soares Guimarães e pelo servidor Pedro Henrique dos Santos Cruz; e o Juiz Federal Wesley Wadim Passos Ferreira de Souza pelo Diretor plantonista Fabiano Leitoguinho Rossi e pelos servidores Célio Alves de França e Ângela Regina Q. de Carvalho Alves.

§1º. O plantão eventual caberá à Juíza Federal Substituta Ingrid Aragão Freitas Porto e à Juíza Federal Ariane da Silva Oliveira, pertencentes à Vara de São João Del-Rei.

§2º. A comunicação sobre as demandas referentes ao plantão será feita por meio dos telefones **(31) 98493-7641** ou **(33) 98448-4858** e por meio eletrônico (02vara.iig@trf6.jus.br e 02vara.gvs@trf6.jus.br), devendo a comunicação inicial ser feita por meio telefônico.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do eProc, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do Provimento COGER 01/2024, de 07/05/2024.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I. se o sistema de processo judicial eletrônico (eProc) estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 5º desta Portaria;

II. para a prática de ato destinado a impedir iminente perecimento de direito, quando o usuário externo não possuir certificado digital ou acesso à internet, em razão de caso fortuito ou de força maior.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados por e-mail aos juízes plantonistas.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal plantonista Maurício José de Mendonça Júnior.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I. pedidos de liminar em habeas corpus, mandados de segurança e outros em que haja risco de perecimento de direito durante o plantão;

II. apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III. comunicações de prisão em flagrante;

IV. representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V. pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI. tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora de apreciação no plantão possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII. medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, inclusive Turmas Recursais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, bem como para situações que possam aguardar o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores poderão ser deferidas pelo juiz plantonista e cumpridas mediante a transferência eletrônica de valores. Na impossibilidade da transferência eletrônica de valores

durante o plantão, o magistrado plantonista ordenará o seu cumprimento durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou decoro do judiciário.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente aos magistrados de plantão.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de 1º grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MAURÍCIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR

Juiz Federal da 2ª Vara Cível e JEF Adjunto de Ipatinga

WESLEY WADIM PASSOS FERREIRA DE SOUZA

Juiz Federal da 2ª Vara Cível e JEF Adjunto de Governador Valadares



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José de Mendonça Júnior, Juiz Federal**, em 03/12/2025, às 20:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Wadim Passos Ferreira de Souza, Juiz Federal**, em 04/12/2025, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1535063** e o código CRC **00BE79CA**.